

**CONTRATO Nº 086/2021 PROCESSO 95/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SEGURATEL ALARMES ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ Nº 01.420.240/0001-08, com sede na Rua Campos Eliseos, 140, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, Cep nº 98.400-000, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de serviços e aquisição de equipamentos, conforme a descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01	Upgrade Concentrador	unidade	1	R\$12.402,00
02	Infraestrutura Proteção Mecânica e Elétrica	unidade	2	R\$2.661,50
03	Câmeras de altas resolução Smart 4k	unidade	3	R\$3.406,63
04	Remanejamento de Câmeras Existentes	unidade	3	R\$678,08
05	Serviços Mensais	meses	36 meses	R\$200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá referente ao valor do objeto o montante de R\$ 37.179,23 (trinta e sete mil cento e setenta e nove reais com vinte e três centavos).

2.2. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após o empenho.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. O prazo de entrega será de 30 dias, após a assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 – Secretaria Municipal De Administração

Proj./Ativ. 1.002 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Administração

18-4.4.90.52.00.00.00.00 0001– Equipamento e Material Permanente

Proj./Ativ. 2.003 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Administração

28-3.3.90.39.00.00.00.00 0001– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº14.133/2021, e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 23 de Julho de 2021

**LEONIR KOCHÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEGURATEL ALARMES ELETRÔNICOS LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica